



CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Dispõe sobre o critério de avaliação do rendimento escolar que deverá ser adotado pelos docentes

A Diretoria Acadêmica do Grupo Educacional Oswaldo Cruz, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 12 do Regimento Interno,

- considerando o que preconiza o **Capítulo VI** do Regimento Interno, que trata da avaliação do rendimento escolar;
- considerando a necessidade de se disciplinar a aplicação das aludidas avaliações, observadas as decisões do CONSEPE de dezembro de 2021, cumpre-lhe estabelecer as seguintes normas que deverão ser seguidas pelos docentes dos cursos superiores, a saber:

Art. 1º Na avaliação do desempenho escolar dos estudantes matriculados em disciplinas dos cursos semestrais será atribuída uma média semestral (**MS**), enquanto que para as que ainda estão sendo oferecidas no regime anual deverão ser atribuídas duas médias semestrais (**MS1**) e (**MS2**), todas obtidas por meio de um processo contínuo e cumulativo, aferidas por diversos tipos de instrumentos, tais como: prova escrita; trabalhos individuais ou em grupos; atividades de laboratório; relatórios; seminários; estudos de casos; projetos, entre outros.

Art. 2º A cada semestre poderão ser aplicados aos estudantes, no mínimo, **02 (dois)** instrumentos de avaliação (**Ia**) e dentre eles uma prova escrita (**P**), que deverá ser aplicada no final do semestre letivo.

§1º Nas avaliações de desempenho escolar deverão ser atribuídas em cada instrumento notas expressas em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez), permitida fração de 05 (cinco) décimos.



FACULDADES OSWALDO CRUZ

Grupo Educacional
Oswaldo Cruz

§ 2º Os instrumentos de avaliação (**Ia**) poderão ter pesos diferentes (notas ponderadas) para efeito de cálculo da média semestral (**MS**), desde que a prova escrita e obrigatória (**P**) tenha peso mínimo de 40% (quarenta por cento).

§ 3º Caberá ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso eleger os instrumentos de avaliação que deverão ser adotados em cada disciplina que compõe a respectiva matriz curricular, definindo os pesos de cada instrumento.

§ 4º As médias semestrais (**MS**) serão resultantes do somatório das notas atribuídas em cada instrumento de avaliação multiplicadas pelos respectivos pesos e serão expressas em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se apenas uma casa decimal e observando os arredondamentos universais relativos às casas centesimais.

§ 5º O cálculo da média semestral deverá empregar a seguinte expressão, tanto para as disciplinas oferecidas no regime semestral quanto para as que ainda são do regime anual, a saber:

$$MS = Ia_1 + Ia_2 + Ia_n + P$$

Obs: As notas dos instrumentos de avaliação serão registradas após a aplicação do percentual de peso dos respectivos instrumentos. Essas informações ficarão registradas no sistema de digitação de notas utilizado por esta Instituição de Ensino.

Art. 3º O professor de cada disciplina deverá informar aos seus estudantes, além de detalhar no seu Plano de Ensino, o critério de avaliação adotado pela sua disciplina, observando as diretrizes estabelecidas pelo NDE de seu curso.

Parágrafo único O Plano de Ensino deverá ser encaminhado anualmente ao Coordenador do Curso, a fim de compor o respectivo Projeto Pedagógico (**PPC**), cujo documento deverá ser encaminhado à Secretaria Geral e à Diretoria Acadêmica até a segunda quinzena do mês de março de cada ano letivo.



FACULDADES OSWALDO CRUZ

Grupo Educacional
Oswaldo Cruz

Art. 4º As datas para a realização das provas escritas deverão ser fixadas pelos respectivos Coordenadores de Curso, respeitando, contudo, os prazos estabelecidos no Calendário Escolar para a digitação das médias semestrais, a fim de que o Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) e a Secretaria Geral possam tomar as providências administrativas cabíveis no tocante ao encerramento do semestre letivo.

Parágrafo único – O conteúdo de cada prova escrita semestral deverá privilegiar toda a matéria lecionada no respectivo semestre e, a critério do professor das disciplinas que ainda estão sendo oferecidas no regime anual, contemplar na prova escrita do segundo semestre toda a matéria que foi desenvolvida durante o ano letivo.

Art. 5º Caberá aos professores digitarem no sistema *Perseus* as notas obtidas pelos seus estudantes nos instrumentos de avaliação que lhes forem aplicados durante o semestre, e respectivos pesos, bem como registrarem suas frequências às aulas, a fim de que possam acompanhar seus rendimentos escolares.

Parágrafo único – O conteúdo de cada prova escrita (**P**) deverá privilegiar toda a matéria lecionada no respectivo semestre, podendo o professor de disciplina do regime anual, a seu critério, contemplar toda aquela que tenha sido desenvolvida durante o ano letivo.

Art. 6º O estudante que, por qualquer motivo e independentemente de qualquer justificativa, deixar de realizar a prova escrita (**P**) ou que pretenda alterar a nota que tenha obtido nesse instrumento de avaliação, em face de julgar não ter logrado bom aproveitamento, poderá requerer a correspondente **prova substitutiva (PS)** junto à Secretaria Geral.

§ 1º No caso de o estudante lograr nota menor na prova substitutiva (**PS**), comparada com aquela que obteve na prova escrita semestral (**P**), prevalecerá a nota maior para fins de cálculo da média semestral (**MS**).



FACULDADES OSWALDO CRUZ

Grupo Educacional
Oswaldo Cruz

§2º A prova substitutiva (PS) deverá ser aplicada em data estabelecida pelo professor da disciplina, ouvida a Coordenação do Curso, observando, contudo, as datas-limite para sua digitação.

§ 3º Caberá aos Coordenadores de Curso estabelecer a dinâmica de solicitação e aplicação das provas substitutivas.

Art. 7º O professor deverá atribuir nota zero ao estudante que utilizar meios ilícitos quando da realização de provas e/ou na elaboração de quaisquer atividades que resultem na avaliação de seu desempenho escolar. Quando isso ocorrer, o professor deverá comunicar o fato ao Coordenador do Curso, a fim de que possa tomar as providências cabíveis em relação à eventual aplicação de sanção disciplinar, conforme preconiza o Regimento Interno desta Instituição de Ensino.

Art. 8º As avaliações, depois de corrigidas, deverão ser mostradas aos estudantes mediante a apresentação da resolução detalhada das respostas das questões formuladas, a título de gabarito, bem como as respectivas pontuações atribuídas pelo professor, observando às diretrizes estabelecidas pelo respectivo Núcleo Docente Estruturante.

Parágrafo único – É vedado ao professor fixar as notas de avaliações realizadas em murais das salas de aula, laboratórios, entre outros locais, a fim de evitar eventuais constrangimentos aos estudantes, observadas as normas relativas à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 9º Nas disciplinas constituídas de parte teórica e de parte prática, a nota atribuída pelo desempenho do estudante em atividades desenvolvidas no laboratório ou em outra modalidade prática representará um dos instrumentos de avaliação (Ia) previstos no Art. 2º (artigo segundo) deste documento, cabendo ao professor da parte teórica digitá-la no sistema Perseus.



FACULDADES OSWALDO CRUZ

Grupo Educacional
Oswaldo Cruz

Art. 10 Para aprovação na disciplina o estudante deverá apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e ter logrado na média semestral (**MS**) nota igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos.

§1º Para as disciplinas que ainda estão sendo oferecidas no regime anual a **média final (MF)** será obtida por meio da resultante da média aritmética simples das duas médias semestrais (**MS1**) e (**MS2**) obtidas, conforme preconiza o **§ 5º do Art. 2º** deste documento, utilizando-se da seguinte expressão, a saber:

$$MF = (MS1 + MS2) / 2$$

§2º As médias semestrais e finais, tanto para as disciplinas do regime semestral quanto as do anual, serão sempre expressas em grau numérico inteiro ou com frações de 05 (cinco) décimos, permitindo-se o arredondamento para cima de até 0,25 (vinte e cinco centésimos) quando o resultado da média atingir **vinte e cinco ou setenta e cinco centésimos**, conforme o caso.

Exemplos: quando a média calculada for 6,25 (seis inteiros e vinte e cinco centésimos) será arredondada para 6,5 (seis inteiros e cinco décimos); se a média for 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos) será arredondada para 7,0 (sete).

§ 3º As médias semestrais (**MS**) e finais (**MF**) que apresentarem **frações inferiores a 0,25 (vinte e cinco centésimos) ou a 0,75 (setenta e cinco centésimos)** serão arredondadas para o grau numérico inferior ou para a fração de 05 (cinco) décimos inferiores, conforme o caso.

Exemplos: quando a média calculada for **5,24** (cinco inteiros e vinte e quatro centésimos) será arredondada para **5,0** (cinco inteiros); se a média for **5,74** (cinco inteiros e setenta e quatro centésimos) será arredondada para **5,5** (cinco inteiros e cinco décimos).



FACULDADES OSWALDO CRUZ

Grupo Educacional
Oswaldo Cruz

Art. 11 O estudante que lograr em cada disciplina média final inferior a 5,0 (cinco) e/ou que tenha frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas efetivamente ministradas **estará reprovado**.

Art. 12 Após haver digitado todas as notas do semestre e encerrado o prazo final para essa atribuição docente, o professor não poderá efetuar qualquer alteração de nota sem autorização expressa da Diretoria de Graduação, devendo justificar a razão da alteração pretendida.

Art. 13 Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo Coordenador do Curso, ouvida a Diretoria de Graduação, quando for o caso.

Art. 14 Caberá à Secretaria Geral e às Coordenações de Curso dar ampla divulgação deste documento à comunidade acadêmica.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2025

Nelson C. F. Bonetto

Diretor Acadêmico